



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual (PBPREV).  
Revisão de aposentadoria por invalidez  
permanente com proventos integrais, com  
fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012.  
Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 576/2013

#### RELATÓRIO

**01. Processo:** TC-00709/07

**02. Origem:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.

**03. Aposentando(a):**

3.1. **NOME:** FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS

3.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 68.363-9, lotado na Secretaria de Educação do Estado.

3.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 00 meses e 28 dias

3.5. **IDADE:** 60 anos.

**04. Caracterização da aposentadoria:**

4.1. **FUNDAMENTO LEGAL ORIGINAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.

4.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/03/2006 (Portaria – A – nº 343, fls. 36).

4.3. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 08/04/2006.

4.4. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

4.5. **CONCESSÃO DO REGISTRO PELO TCE:** Acórdão AC2 TC 1537/2008 (fls. 44).

**05. Dados sobre a Revisão de Aposentadoria:**

5.1. **DATA DO PEDIDO:** 30/08/2012 (fls. 47).

5.2. **NOVO FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine* da CF/88, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003.

5.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO MODIFICADO:** 12/09/2012 (Portaria – A – nº 4114, fls. 53).

5.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** DOE, edição de 18/09/2012.

**06. Relatório da AUDITORIA:** Informa que o benefício previdenciário foi originalmente concedido nos termos da EC nº 41/03, recebendo registro desta Corte por meio do Acórdão AC2 TC 1537/2008. A presente revisão se deu em virtude do advento da EC 70/2012, gerando novo ato concessório. Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.

**07. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

## **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria da Sra. **FRANCISCA DE ASSIS DOS SANTOS**, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório e reformulação dos cálculos proventuais visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, *in fine*, da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls. 53), tendo presentes sua legalidade, e correto os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 14 de março de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

---

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal